



**PODER JUDICIÁRIO ECLESIASTICO FEDERAL (PJEF)**

**Justiça Eclesiástica Federal (JEF)**

**Supremo Tribunal Eclesiástico Federal (STEF)**

**CNPJ nº 15.004.232/0001-95**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08/02/2012-SEÇÃO 3 PÁGINA 153 E DE 03/10/2019-SEÇÃO 3 PÁGINA 191, E DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL DE 24/09/2019-SEÇÃO 3 PÁGINA 35.

Sede Virtual: [justicaeclesiastica.org.br](http://justicaeclesiastica.org.br) - Teleatendimento e Ouvidoria Judiciária: 0800 591 1961

WhatsApp: (61) 98661-1378 - E-mail: [contato@justicaeclesiastica.org.br](mailto:contato@justicaeclesiastica.org.br)

---

**PLANTÃO JUDICIÁRIO DE DOMINGO 4 DE ABRIL DE 2021.**

### **DESPACHO E DECISÃO**

**OBJETO:** ADPF 701/MG-STF-RELATOR MINISTRO NUNES MARQUES.

**ILEGALIDADE:** DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

1. Em relação ao descumprimento da decisão judicial emitida em 03/04/2021 pelo **Ministro NUNES MARQUES** do **STF** nos autos da **ADPF 701/MG** que determinou que o Distrito Federal, os Estados e os Municípios abstenham-se de emitir Decretos que proibam de maneira total a realização de cultos e missas e demais atividades religiosas. Sendo assim qualquer autoridade pública que descumprir a supracitada decisão, poderá ser preso em flagrante de delito por desobediência. Vale destacar que o **art. 301 do Código de Processo Penal (DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941)**, que diz, *que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito*. Podendo assim qualquer cidadão que se sentir prejudicado com o descumprimento da decisão judicial, prender o agente público desobediente em flagrante de delito.

2. Em relação aos Governadores e Prefeitos que se recusarem a cumprir a decisão do **Ministro NUNES MARQUES** do **STF**, tal recusa poder ser caracterizada como perseguição religiosa.

3. Em relação aos horários dos cultos nas Igrejas Evangélicas, Protestantes e Pentecostais, oriento que devem ser seguidos todos os protocolos sanitários de combate ao **COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, pois a decisão do **Ministro NUNES MARQUES** do **STF** não desobriga o cumprimento das medidas sanitárias.

4. Em relação aos horários de funcionamento das Igrejas Evangélicas, Protestantes e Pentecostais, no meu entendimento caberá aos Governadores e Prefeitos emitir Decretos normatizando a decisão judicial do **Ministro NUNES MARQUES** do **STF** não podendo descumpri-la.

**Publique-se, divulgue-se e intime-se.**

**De Maceió-AL para Brasília-DF, domingo 4 de abril de 2021.**

**Ass: Bispo ALEXANDRO B.C. DE ARAÚJO**

Presidente-Geral do PJEF

Ministro-Chefe do Supremo Tribunal Eclesiástico Federal (STEF)

Relator